



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO Nº 04/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL E A EMPRESA INFINITY
TECNOLOGY LTDA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor do IFRS, Júlio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, Publicado no DOU de 15/02/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1342777, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA INFINITY TECNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.684.533/0001-81, sediada na Av. Brasil, 1434/203, bairro Navegantes, em Porto Alegre - RS, representada pelo Sr. Eduardo Fernandes da Silveira, Sócio-Proprietário, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000923/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 resolvem celebrar presente Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR, o prazo da vigência do Contrato nº 50/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/11/2025 a 17/11/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. As O valor mensal da contratação é de R\$10.790,98 (dez mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 129.492,12 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.1. As despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158141

Fonte: 1000000000

PTRES: 231641

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 50/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

5.1. O presente contrato será rescindido amigavelmente, mediante acordo formal entre as partes, caso o objeto deste instrumento seja integralmente viabilizado ou executado por meio de outro processo licitatório ou contratação em curso, realizado pela CONTRATANTE.

5.2. A rescisão de que trata esta cláusula não implicará em qualquer penalidade para as partes, desde que a notificação e o aceite mútuo ocorram antes da execução substancial do objeto deste contrato. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a iminente conclusão do processo licitatório alternativo.

5.3. Em caso de rescisão amigável, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados até a data da notificação, devidamente atestados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais custos comprovados e não ressarcidos incorridos até a data da notificação.

5.4. A rescisão amigável, nos termos desta cláusula, será formalizada mediante Termo de Rescisão, assinado pelas partes, no qual deverão constar as obrigações pendentes e a quitação mútua.

CLAUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Sr. Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS

Eduardo Fernandes da Silveira
Representante legal da CONTRATADA



Emitido em 17/10/2025

TERMO ADITIVO Nº TA 04/2025/2025 - CCONT-REI (11.01.01.03.03.04)
(Nº do Documento: 65)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/10/2025 14:14)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matricula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 17/10/2025 17:17)

EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.880-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
65, ano: **2025**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **17/10/2025** e o código de verificação: **e4d5b4298c**